

ESTADO DA BAHIA
BAHIA PESCA S.A.

BAHIA PESCA S.A.

PROCEDIMENTO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

PROCESSO SEI Nº 032.4941.2026.0003125-65

Critério de julgamento	Menor preço global anual
Modo de disputa	Aberto
Estrutura da contratação	LOTE ÚNICO, composto por itens conforme Termo de Referência
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Prazo contratual	12 (doze) meses
Sistema eletrônico	Licitações-e2 - Banco do Brasil
Evento no sistema	1100025
Recebimento das propostas	Da data de 22/09/2026 até às 08h59min do dia 28/09/2026 (horário de Brasília)
Sessão pública	28/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A BAHIA PESCA S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia, torna público que realizará procedimento licitatório pelo rito similar ao pregão eletrônico, na forma dos arts. 50 e 52 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, pelo critério de julgamento de menor preço global, mediante modo de disputa aberto, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. A licitação será regida, prioritariamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. - RILC. Aplicam-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança privada e, exclusivamente quanto ao rito similar ao pregão e no que for compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os arts. 181 e 182 do RILC.
2. As referências à Lei nº 14.133/2021 têm natureza exclusivamente procedimental, limitam-se ao rito similar ao pregão expressamente acolhido pelos arts. 181 e 182 do RILC e não importam adoção de seu regime material ou contratual. Duração, alteração, responsabilidade, sanções, extinção, garantias e execução regem-se pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC, por este Edital, pelo Termo de Referência, pelo contrato e pela proposta aceita.
3. A sessão será conduzida pela Pregoeira designada pelo Ato DIPRE nº 004/2026, mediante utilização do sistema Licitações-e2 do Banco do Brasil.
4. Integram o Edital, independentemente de transcrição: Anexo I - Termo de Referência, disponibilizado em arquivo autônomo; Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços; Anexo III - Modelo de Proposta Detalhada; Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado; Anexo V - Regras da Conta-Depósito Vinculada; Anexo VI - Termo de Autorização da Conta Vinculada; Anexo VII - Modelos de Declarações; Anexo VIII - Modelo de Procuração; Anexo IX - Minuta de Contrato; Anexo X - Matriz de Riscos; Anexo XI - Matriz de Infrações e Sanções; e Anexo XII - Checklists de Mobilização, Fiscalização e Encerramento.

1. DO OBJETO E DA ESTRUTURA DO LOTE

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento dos uniformes, equipamentos, armamento, munições, meios de comunicação, supervisão e demais recursos necessários, nas unidades da BAHIA PESCA S.A., conforme o Termo de Referência e este Edital.
- 1.2. A contratação será licitada e adjudicada em LOTE ÚNICO, formado pelos nove itens abaixo. Haverá uma única disputa, uma única classificação, uma única adjudicação, uma única vencedora e um único contrato. Nenhum item ou local será disputado, classificado ou adjudicado separadamente.

Item	Código SAEB	Local	Tipo de posto / jornada	Postos	Vigilantes
1	03.25.00.00049290-6	Ilhéus	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	4
2	03.25.00.00069752-4	Boa Vista do Tupim	Desarmada, noturna, 12x36 (17h30 às 05h30)	1	2
3	03.25.00.00049290-6	Dias d'Ávila - Barragem de Joanes II	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	4
4	03.25.00.00049290-6	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	3	6
5	03.25.00.00069745-1	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Desarmada, diurna, 44 h semanais (07h00 às 17h00)	1	1
6	03.25.00.00069750-8	Salvador - Ondina	Desarmada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	2
7	03.25.00.00069752-4	Salvador - Ondina	Desarmada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	2
8	03.25.00.00123164-2	Salvador - Ribeira	Armada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	2
9	03.25.00.00049290-6	Salvador - Ribeira	Armada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	2
		TOTAL DO LOTE ÚNICO		13	25

- 1.3. A proposta eletrônica e os lances corresponderão ao valor global anual do lote único. A medição e o pagamento serão mensais, conforme os preços unitários dos tipos de posto efetivamente executados e aceitos.
- 1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sem fracionamento da responsabilidade operacional ou contratual, considerando a quantidade mensal de postos efetivamente disponibilizados e aceitos.

2. DOS LOCAIS, JORNADAS E PARÂMETROS ESSENCIAIS

Local	Endereço	Jornada	Horário
Salvador - Ondina	Av. Milton Santos, nº 967, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-110	12x36 diurna e noturna	07h00 às 19h00 / 19h00 às 07h00
Salvador - Ribeira	Av. Beira Mar, nº 1.581, Ribeira, Salvador/BA, CEP 40.420-340	12x36 diurna e noturna	07h00 às 19h00 / 19h00 às 07h00
Ilhéus	Av. Coronel Misael Tavares, nº 153, Centro, Ilhéus/BA	12x36 noturna	18h00 às 06h00
Santo Amaro	Vila de Acupe, s/n, Fazenda Oruabo, Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000	12x36 noturna e 44 h semanais	18h00 às 06h00 / 07h00 às 17h00
Boa Vista do Tupim	A ser informado na execução contratual	12x36 noturna	17h30 às 05h30
Dias d'Ávila	Barragem de Joanes II, Rodovia BA-093, km 14, Dias d'Ávila/BA, CEP 42.800-000	12x36 noturna	18h00 às 06h00

- 2.1. Os horários de início e término de cada turno, por local, são os fixados na tabela acima, elaborada a partir do Termo de Referência.
- 2.1.1. O endereço da sede em Ondina é o constante da tabela acima, extraído do Anexo III do Termo de Referência. A referência do item 4.1 do Anexo I à 'Avenida Adhemar de Barros' designa o mesmo logradouro, atualmente denominado Avenida Milton Santos, prevalecendo, para todos os efeitos, o endereço indicado neste item.
- 2.2. O posto desarmado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em Santo Amaro, funcionará das 07h00 às 17h00. A organização da distribuição semanal da jornada, do intervalo intrajornada e da cobertura necessária ficará a critério da Contratada, que deverá observar a legislação e o instrumento coletivo vigente, sem alterar o horário do posto nem interromper o serviço.
- 2.3. Além dos uniformes e dos materiais obrigatórios da atividade, deverão ser disponibilizados lanternas, rádios de comunicação, armamento, munições e coletes balísticos, quando aplicáveis. O quantitativo e a distribuição por posto ou local serão dimensionados pela Contratada, sob sua responsabilidade, em quantidade suficiente para a execução regular e em conformidade com a legislação, estando todos os custos incluídos no preço.
- 2.4. Se a futura Contratada não possuir instalações no Estado da Bahia, deverá instalar escritório ou base de apoio no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato. A localização, a organização e o dimensionamento da estrutura ficarão a critério da Contratada, desde que sejam suficientes para comunicação, apoio operacional, supervisão e atendimento à fiscalização.
- 2.5. Não será exigida vistoria prévia dos locais nem declaração autônoma de pleno conhecimento. A apresentação da proposta implica conhecimento dos documentos efetivamente disponibilizados, sem suprir informação que devesse constar do Edital ou de seus anexos.
- 2.6. A BAHIA PESCA não poderá exigir, durante a execução, tipo ou quantitativo de material que não decorra deste Edital, do Termo de Referência, da legislação ou da proposta aceita, salvo alteração formal acompanhada da análise de seus efeitos contratuais.
- 2.7. Os vigilantes alocados deverão possuir curso de formação e reciclagem válidos e comprovar aptidão em exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, na forma da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos da Polícia Federal vigentes à época da execução, cabendo à Contratada custear e renovar tempestivamente os exames e a reciclagem durante toda a execução e manter a documentação à disposição da fiscalização, sem prejuízo do disposto nos itens 6.9 e 8.8. Esta exigência substitui, para todos os efeitos, as remissões do Anexo I à Portaria nº 387/2006-DG/DPF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DA PUBLICIDADE E DO ORÇAMENTO

- 3.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sistema Licitações-e2, no sítio eletrônico da BAHIA PESCA S.A., no Comprasnet.BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado da Bahia e das demais publicações exigidas pelo art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC.

- 3.2. Entre a última divulgação do aviso e a data-limite para apresentação das propostas será observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 39, II, 'a', da Lei nº 13.303/2016 e do art. 46, II, 'a', do RILC. Considerada a publicação deste Edital em 1º de setembro de 2026, excluídos os dias 2 e 3 de setembro, sem expediente na BAHIA PESCA, e o feriado de 7 de setembro, iniciando-se a contagem em 4 de setembro de 2026, o prazo mínimo é integralmente observado com a data-limite para apresentação das propostas e a sessão pública fixadas para 28 de setembro de 2026.
- 3.3. A contagem dos prazos observará o art. 11 do RILC: exclui-se o dia do começo, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias de expediente da BAHIA PESCA, ressalvada regra expressa em contrário.
- 3.4. O orçamento estimado será sigiloso, na forma do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 30 do RILC, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e da divulgação dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo cessará no momento definido no processo, preservada a transparência do resultado.
- 3.5. Retificações, respostas a esclarecimentos e decisões de impugnação integrarão o Edital e serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais, cabendo às interessadas acompanhar o certame.
- 3.6. Se alteração posterior afetar a formulação das propostas, a participação, a habilitação ou o julgamento, haverá nova divulgação e reabertura integral do prazo, ressalvada a hipótese legal de alteração sem impacto na preparação das propostas.
- 3.7. A BAHIA PESCA não se responsabiliza por documentos obtidos em páginas ou repositórios não oficiais, cabendo à interessada verificar a integridade do Edital e de seus anexos.
- 3.8. A suspensão da sessão será registrada no sistema, com indicação, sempre que possível, da data e horário de retomada. Se não for possível fixá-los de imediato, a convocação ocorrerá com antecedência razoável pelos meios oficiais.
- 3.9. Para orientação das interessadas, as datas e os prazos do procedimento são consolidados no quadro abaixo, de caráter meramente informativo, prevalecendo, em caso de divergência, os itens específicos deste Edital, o RILC e a legislação aplicável. Os prazos em dias úteis observam o art. 11 do RILC e os dias de expediente da BAHIA PESCA.

Evento	Data ou prazo	Item
Publicação do aviso no DOE e divulgação do Edital	02/09/2026	3.1 e 3.2
Pedidos de esclarecimento e impugnação	até 24/09/2026 (2º dia útil anterior à abertura)	5.1
Recebimento das propostas no sistema	Do dia 22 até 08h59 de 28/09/2026	Preâmbulo
Abertura da sessão pública e disputa	28/09/2026, às 09h00	Preâmbulo e 7.1
Proposta readequada, planilhas e memórias de cálculo	2 dias úteis da convocação, prorrogável de forma fundamentada	8.1
Regularização fiscal/trabalhista de ME/EPP	5 dias úteis, prorrogáveis por igual período	9.2.1
Manifestação da intenção de recorrer	na sessão, em prazo não inferior a 10 minutos	10.1
Razões de recurso e contrarrazões	5 dias úteis cada, sucessivamente	10.2
Reconsideração pela Pregoeira e decisão da autoridade	até 5 dias úteis cada	10.3
Assinatura do contrato	5 dias úteis da convocação, prorrogável uma vez	11.1
Prestação da garantia (5% do valor do contrato)	até 30 dias da assinatura e antes do início da execução	12.1 e 12.3
Início da execução dos serviços	até 10 dias úteis da assinatura	11.2
Instalação de escritório ou base de apoio na Bahia	até 60 dias da assinatura, se não houver instalações no Estado	2.4
Validade da proposta	90 dias contados da sessão pública	6.4
Vigência do contrato	12 (doze) meses	Preâmbulo e 11.2
Vigência da garantia após o encerramento	90 dias	12.4

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de vigilância patrimonial e que possuam autorização válida da Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, observadas a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos vigentes.
- 4.2. A licitante deverá possuir credenciamento no sistema Licitações-e2 e, na fase de habilitação, inscrição regular no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF Digital, na família compatível com o objeto.
- 4.3. Não poderão participar as pessoas alcançadas pelos impedimentos do art. 6º do RILC, do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e deste Edital, por sanção vigente ou por conflito de interesses que comprometa a independência da proposta.
- 4.4. Não será admitida a participação em consórcio, diante da natureza padronizada do serviço, da existência de mercado competitivo e da necessidade de comando único, gestão integrada do efetivo e responsabilidade indivisível pelo lote.
- 4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer parte do contrato, conforme o Termo de Referência.
- 4.6. Não será admitida cooperativa de trabalho quando o modelo de execução envolver pessoalidade, subordinação, habitualidade, controle de jornada e dedicação exclusiva incompatíveis com sua natureza.
- 4.7. A participação implica responsabilidade da licitante por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por atos de representante, usuário ou terceiro que utilize suas credenciais.
- 4.8. A empresa em recuperação judicial poderá participar se demonstrar, por decisão judicial ou plano aprovado e demais elementos, sua aptidão econômico-financeira para cumprir o contrato, sem prejuízo das exigências gerais de habilitação.
- 4.9. Não será admitida participação simultânea de empresas controladoras, controladas ou sob controle comum quando houver risco concreto de quebra de independência das propostas, sem prejuízo da apuração de conluio.
- 4.10. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem divisão artificial do lote único, dada a necessidade de responsabilidade operacional integrada.
- 4.11. A chave e a senha do sistema são pessoais e intransferíveis. A licitante responderá pelos atos praticados com suas credenciais e deverá acompanhar as mensagens e convocações durante todo o procedimento, presumindo-se válidas as comunicações dirigidas aos endereços informados no sistema, no CAF Digital ou na proposta.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br, nos termos dos arts. 47 e 48 do RILC.
- 5.2. O pedido deverá identificar o interessado, o procedimento, o item questionado, os fundamentos e o pedido, sendo recomendável indicar no assunto: 'PE [PREENCHER]/2026 - ESCLARECIMENTO' ou 'PE [PREENCHER]/2026 - IMPUGNAÇÃO'.
- 5.3. As respostas serão elaboradas pela Pregoeira, ratificadas pela autoridade signatária do Edital e divulgadas a todos os interessados, passando a integrá-lo.
- 5.4. Se a alteração afetar a formulação das propostas, a habilitação ou a competição, será reaberto o prazo legal de publicidade.
- 5.5. Pedidos genéricos, dissociados de cláusula do Edital ou destinados à obtenção de consultoria particular poderão ser respondidos nos limites necessários à preservação da igualdade entre as licitantes.
- 5.6. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A autoridade responsável poderá suspender o procedimento quando a relevância da matéria ou o risco à competição recomendar a medida.
- 5.7. Nenhuma sessão ocorrerá sem resposta aos pedidos e impugnações tempestivos.
- 5.8. A ausência de impugnação tempestiva não impede o controle de legalidade pela BAHIA PESCA, mas impede que a licitante utilize o recurso contra julgamento ou habilitação como sucedâneo de impugnação para atacar regra editalícia que conhecia desde a publicação.
- 5.9. Erro material evidente poderá ser corrigido de ofício. Se a correção modificar condição de participação, julgamento, habilitação, elaboração de preços ou execução, haverá republicação e reabertura do prazo.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1. A proposta eletrônica inicial deverá indicar exclusivamente o valor global anual do lote único, em reais, com duas casas decimais e sem elemento que identifique a licitante em campo sujeito ao anonimato.
- 6.2. O valor ofertado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive remuneração, adicionais, encargos, benefícios, substituições, intervalos, férias, uniformes, equipamentos, armamento, munições, coletes, comunicação, supervisão, estrutura de apoio, conta vinculada, tributos, garantia, despesas administrativas e lucro.
- 6.3. Os custos da mão de obra deverão observar o instrumento coletivo de trabalho vigente e efetivamente aplicável à categoria e à base territorial de execução dos serviços, cabendo à licitante demonstrar o enquadramento adotado em sua planilha de custos. A BAHIA PESCA não imporá instrumento coletivo específico, sem prejuízo de verificar a observância de salários e benefícios mínimos legalmente exigíveis, na linha do Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.
- 6.4. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta implica conhecimento das condições de execução, responsabilidade pelos cálculos e aceitação integral dos documentos da contratação.
- 6.6. Até o encerramento do prazo de acolhimento, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, conforme as funcionalidades do sistema.
- 6.7. Não serão aceitas propostas alternativas, condicionadas, com valor simbólico ou incompatível com custos obrigatórios, nem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 6.8. Os valores serão expressos em reais, com duas casas decimais. Na divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o unitário, após confirmação da licitante e desde que o valor global não seja aumentado. Na divergência entre algarismos e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, salvo erro material demonstrável.
- 6.9. A licitante é responsável por considerar o instrumento coletivo efetivamente aplicável, peculiaridades territoriais, adicionais, intervalos, feriados, benefícios, tributos e todas as obrigações do setor de vigilância, inclusive a cobertura integral dos postos durante férias, descansos, intervalos, faltas, licenças, afastamentos, reciclagens, treinamentos e desligamentos, vedado custo adicional posterior por eventos ordinários da gestão de pessoal.
- 6.10. A BAHIA PESCA poderá exigir a abertura da composição de qualquer custo para análise de exequibilidade, inclusive equipamentos, armamento, munição, coletes, supervisão e base operacional. A omissão de custo não transfere à BAHIA PESCA a responsabilidade pelo seu pagamento.

7. DA SESSÃO, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão e verificará as propostas, desclassificando motivadamente as que contrariem o Edital.
- 7.2. A disputa será aberta e ocorrerá uma única vez pelo valor global anual do lote único, com lances públicos e sucessivos. Cada lance deverá ser inferior ao último lance da própria licitante e respeitar as regras e os intervalos configurados no sistema.
- 7.3. Durante a disputa, o sistema informará o menor lance registrado, sem identificar sua autora. Lances iguais serão classificados pela ordem de registro no sistema, ressalvados critérios legais de preferência e desempate.
- 7.4. A desconexão da licitante não suspenderá a disputa. Se a desconexão da Pregoeira comprometer a sessão, serão observadas as regras do sistema e a retomada será comunicada pelos canais oficiais.
- 7.5. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e preferência da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6. A Pregoeira negociará com a primeira colocada e, se necessário, sucessivamente com as demais, observada a ordem de classificação e o orçamento sigiloso. A negociação será registrada no sistema e não poderá resultar em preço superior ao último lance da própria licitante.
- 7.7. Se a primeira colocada for desclassificada ou inabilitada, serão convocadas as subsequentes, uma a uma, sem reabertura da disputa, salvo hipótese prevista no sistema e no RILC.
- 7.8. Os licitantes, seus representantes, prepostos e usuários das respectivas credenciais observarão dever de urbanidade em todas as manifestações registradas no sistema, sendo vedadas ofensa, ameaça, intimidação, imputação desonrosa, linguagem discriminatória, provocação reiterada, tumulto e utilização do canal para finalidade estranha ao certame. A inobservância será registrada em ata e apurada em processo próprio, podendo caracterizar comportamento inidôneo sujeito às sanções do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC.
- 7.9. Todas as ocorrências relevantes, inclusive suspensões, diligências, negociações, desclassificações e inabilitações, serão registradas em ata.

8. DA PROPOSTA READEQUADA, DA PLANILHA E DO JULGAMENTO

- 8.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante solicitação fundamentada, a proposta readequada ao último lance, a planilha de custos por item, as memórias de cálculo, a declaração de enquadramento sindical e os demais documentos necessários à análise da exequibilidade.
- 8.2. A proposta readequada conterà os preços unitários mensais dos nove itens, os totais mensais, os totais anuais e o valor global anual, sem ultrapassar o último lance.
- 8.3. A planilha deverá identificar o instrumento coletivo efetivamente aplicável, sua base territorial e vigência, demonstrando salários, benefícios, adicionais, encargos, cobertura de ausências e demais custos obrigatórios. A BAHIA PESCA não imporá instrumento coletivo específico, sem prejuízo de verificar a observância dos valores mínimos justificadamente fixados no Edital, na linha dos Acórdãos TCU nº 1.207/2024 e nº 1.224/2026-Plenário.
- 8.4. Erros materiais e aritméticos poderão ser saneados, desde que não haja elevação do valor global, alteração da essência da proposta, redução de direito trabalhista ou criação de vantagem indevida.
- 8.5. Não será aceita planilha que suprima custos obrigatórios, considere jornada ilegal, deixe de prever cobertura de ausências ou apresente valores incompatíveis com a legislação e com a execução.
- 8.6. A análise considerará o valor global anual e os preços unitários de cada item, que deverão ser compatíveis com o orçamento e demonstrar a viabilidade integral do lote, considerados salários e benefícios, adicionais legais, encargos, cobertura de férias, faltas e intervalos, armamento, munição, coletes, supervisão, uniformes, tributos e lucro.
- 8.7. Antes de desclassificar proposta por inexecutabilidade, a Pregoeira realizará diligência e concederá prazo razoável para comprovação, mediante contratos, notas fiscais, enquadramento tributário, memórias de cálculo ou outros elementos pertinentes, na forma dos arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 62 a 65 do RILC.
- 8.8. Constituem sinais objetivos de inexecutabilidade: omissão de cobertura de férias, faltas, licenças, intervalos, reciclagens ou desligamentos; supressão de rubrica legal ou convencional; jornada incompatível; dimensionamento insuficiente de reserva técnica; e ausência de custo essencial de armamento, colete, supervisão ou logística.
- 8.9. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, descumpra requisito essencial, permaneça acima do orçamento após negociação ou não demonstre exequibilidade.
- 8.10. Defeito formal que não altere substância, preço, igualdade ou validade jurídica poderá ser saneado mediante decisão motivada, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e do RILC.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação será examinada apenas em relação à licitante provisoriamente vencedora. Documentos abrangidos e válidos no CAF Digital poderão ser dispensados, sem prejuízo de consulta aos sítios oficiais.

9.2. Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista

- a). ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de eleição ou designação dos administradores, conforme a natureza jurídica, demonstrando objeto social compatível com segurança privada;
- b). comprovante de inscrição no CNPJ e, quando pertinente, nos cadastros estadual e municipal;
- c). regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d). regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e). declarações previstas no Anexo VII e comprovação dos poderes de representação;

f). comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, mediante ato constitutivo ou alteração devidamente registrada, requisito de natureza legal que não se cumula, para os fins da Súmula TCU nº 275, com as exigências de qualificação econômico-financeira do item 9.4.

9.2.1. A ME/EPP que apresentar restrição fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Qualificação técnica e regularidade setorial

a). autorização de funcionamento válida, concedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de vigilância patrimonial e com atuação no Estado da Bahia;

b). certificado de segurança válido do estabelecimento da licitante, emitido pela Polícia Federal, ou documento oficial equivalente que permita verificar sua vigência;

c). um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, cumulativamente: (i) experiência mínima total de 36 (trinta e seis) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de vigilância patrimonial; e (ii) execução simultânea, por período não inferior a 12 (doze) meses, de quantitativo equivalente a, no mínimo, 7 (sete) postos, dos quais ao menos 5 (cinco) armados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), respectivamente, dos 13 (treze) postos e dos 9 (nove) postos armados do lote, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Admite-se o somatório de atestados, desde que os períodos concomitantes comprovem a capacidade simultânea exigida;

d). declaração de que a licitante disporá, até a mobilização, de pessoal, preposto, supervisão, reserva técnica, armas, munições, uniformes, equipamentos, meios de comunicação e estrutura de apoio operacional suficientes à execução, conforme modelo do Anexo VII, não se exigindo propriedade prévia nem localização anterior desses meios.

9.3.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica a vigilância patrimonial armada, por abranger 9 (nove) dos 13 (treze) postos do lote e envolver o emprego de armas, munições e controles operacionais de maior risco, limitando-se a exigência a 50% (cinquenta por cento) de cada universo relevante, com motivação nesta fase preparatória, observada a Súmula TCU nº 263.

9.3.2. Os atestados deverão identificar contratante, objeto, locais, período, quantitativos, jornadas, natureza armada ou desarmada e avaliação satisfatória, com contato para confirmação. A BAHIA PESCA poderá solicitar contratos, notas fiscais ou outros documentos para confirmar seu conteúdo, e não recusará atestado apenas em razão do cargo do signatário.

9.3.3. A autorização de funcionamento e o certificado de segurança deverão estar válidos na data da habilitação e permanecer válidos durante a execução. Protocolo de renovação somente será aceito se documento oficial preservar expressamente a validade do título. Licenças, registros e documentos específicos de armas e de empregados destinados ao contrato serão apresentados na mobilização, sem prejuízo da autorização empresarial exigida na habilitação.

9.4. Qualificação econômico-financeira

a). balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos ou recibos de registro aplicáveis;

b). certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida a participação de empresa em recuperação quando demonstrada, por certidão judicial atualizada, sua aptidão para cumprir o contrato;

c). índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas: $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$; $LC = AC / PC$; $SG = AT / (PC + PNC)$;

d). Capital Circulante Líquido - CCL, correspondente a $AC - PC$, igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação, conforme orientação dos Acórdãos TCU nº 1.214/2013, nº 970/2022 e nº 1.087/2025, todos do Plenário;

e). patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação;

f). declaração dos contratos e compromissos vigentes com a Administração Pública e com a iniciativa privada, conforme modelo do Anexo VII, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total atualizado desses contratos não é superior ao patrimônio líquido da licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último exercício social.

9.4.1. A exigência cumulativa dos indicadores das alíneas 'c' e 'f' é motivada pela dedicação exclusiva de mão de obra e pela necessidade de a Contratada antecipar mensalmente salários, benefícios, encargos e custos de mobilização antes do recebimento da contraprestação, reduzindo o risco de inadimplemento trabalhista e de descontinuidade, sem utilização de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento.

9.5. A Pregoeira poderá realizar diligência para confirmar autenticidade, vigência, enquadramento ou conteúdo dos documentos, vedada a criação posterior de requisito que deveria constar deste Edital.

9.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar requisito essencial após a oportunidade de saneamento de falha formal, quando cabível. Declaração ou documento falso sujeitará a licitante à inabilitação, à apuração sancionatória e às comunicações legais cabíveis.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no campo próprio do sistema, no prazo aberto pela Pregoeira, nunca inferior a 10 (dez) minutos.

10.2. Admitida a intenção, o recorrente terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões, e os demais licitantes terão igual prazo para contrarrazões, contado do término do prazo do recorrente, conforme o art. 66 do RILC.

10.3. A Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, com manifestação fundamentada, à autoridade competente, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará preclusão. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, o lote único será adjudicado integralmente a uma única licitante e o procedimento será submetido à homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela BAHIA PESCA.

11.2. A vigência será de 12 (doze) meses, e a execução deverá começar em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, admitida prorrogação do prazo de mobilização previamente autorizada.

11.3. Antes do início da execução, a Contratada deverá comprovar a garantia, a abertura da conta vinculada, a estrutura operacional, o preposto, os empregados, as escalas, as autorizações, as armas, os equipamentos e os seguros exigidos.

11.3.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária comprovará que dispõe, em seu quadro permanente, de profissional de Segurança do Trabalho, em conformidade com a NR-04, admitindo-se que ocupe posição de diretor ou sócio ou integre o quadro na condição de empregado ou de prestador de serviços, mediante carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

11.4. A homologação não afasta o dever de controle de legalidade nem obriga a contratação se houver motivo superveniente devidamente fundamentado.

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, a não apresentação da garantia ou a falta de documentação indispensável à mobilização poderá ensejar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação e nas condições de sua própria proposta, e a apuração das sanções cabíveis.

11.6. O contrato deverá estar assinado antes do início dos serviços. Ordem verbal, expectativa de contratação ou mobilização antecipada não geram direito a pagamento sem autorização formal.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o limite ordinário do art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 158 do RILC, em uma das modalidades admitidas.

12.2. A garantia cobrirá inexecução, multas, danos, obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, despesas de continuidade, contratação substitutiva e transição.

12.3. A garantia será prestada até o início da execução, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura, renovada em cada prorrogação e complementada em caso de alteração do valor.

12.4. A garantia permanecerá vigente durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas relacionadas ao período contratual.

12.5. Se utilizada total ou parcialmente, a Contratada a recompará no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

12.6. A garantia não limita a responsabilidade da Contratada. Prejuízo superior poderá ser cobrado por compensação, retenção ou via própria.

12.7. A liberação dependerá do recebimento definitivo, da quitação das obrigações e da inexistência de processo ou débito coberto.

13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1. Será adotada Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, com fundamento no art. 157 do RILC, para provisionamento de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, encargos incidentes e verbas rescisórias, conforme o Anexo V.

13.2. A movimentação dependerá de autorização da BAHIA PESCA e será destinada exclusivamente às obrigações individualizadas dos trabalhadores vinculados ao contrato.

13.3. A adjudicatária assinará, conforme o Anexo VI, autorização irrevogável para consulta de saldos e extratos, retenção das provisões e movimentação controlada.

13.4. As provisões serão calculadas mensalmente com base nos trabalhadores efetivamente vinculados, na remuneração e nos percentuais da planilha aceita.

13.5. A liberação para férias, décimo terceiro salário ou rescisões dependerá de requerimento individualizado, documentos, memória de cálculo e conferência pela fiscalização, com comprovação da transferência em até 3 (três) dias úteis.

13.6. No encerramento, o saldo somente será liberado após a comprovação de quitação das obrigações do contrato e a conferência pela fiscalização.

13.7. A retenção previdenciária incidente sobre os serviços será efetuada pela BAHIA PESCA nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, atualmente à alíquota de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo aplicável, sem se confundir com glosa, conta vinculada ou redução do preço.

13.8. O ISSQN observará o local de incidência definido no art. 3º, XVI, da Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação de cada município de execução.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação e o RILC; este Edital; o contrato; o Termo de Referência; os anexos técnicos; e a proposta aceita, vedada a imposição simultânea de comandos incompatíveis.

14.2. A BAHIA PESCA poderá revogar ou anular o procedimento, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando cabível.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvada competência legal inderrogável.

14.4. A nulidade de cláusula não prejudicará as demais, desde que preservada a finalidade da contratação. A tolerância, o atraso na cobrança ou a ausência de aplicação imediata de medida não implicam novação, renúncia ou alteração contratual.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, com observância da Lei nº 13.303/2016, do RILC, dos princípios aplicáveis e da jurisprudência pertinente, buscando a interpretação que amplie a competição sem comprometer segurança, exequibilidade, direitos trabalhistas e proteção patrimonial.

14.6. A BAHIA PESCA poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos, da proposta, da competitividade ou da igualdade entre as licitantes.

14.7. O Termo de Referência integra este Edital como Anexo I, na versão aprovada pela área requisitante e constante do processo administrativo, sem alteração de sua numeração, redação, anexos, planilha ou estrutura. Na elaboração deste Edital e da minuta contratual foram observadas as definições expressamente consolidadas pela área requisitante no processo quanto aos locais de execução, à ausência de exigência de transporte próprio, ao dimensionamento dos equipamentos e da estrutura de apoio pela Contratada e à exigência da autorização de funcionamento da Polícia Federal na fase de habilitação.

14.8. Permanecem preservadas as especificações técnicas do Termo de Referência quanto ao objeto, aos locais, aos quantitativos, aos tipos de posto, às jornadas, aos horários, às atividades e aos requisitos técnicos dos profissionais. As referências normativas desatualizadas constantes do Termo de Referência não serão reproduzidas como fundamento jurídico deste Edital ou do contrato, que observarão a legislação e o RILC aplicáveis.

14.9. As referências do Anexo I a instruções normativas federais têm caráter meramente técnico e não importam incidência normativa direta sobre a BAHIA PESCA, aplicando-se, quanto à segurança privada, a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos da Polícia Federal vigentes à época da execução.

14.10. A participação não gera direito à contratação nem indenização pelos custos de elaboração da proposta ou de participação na sessão.

Salvador/BA, 1º de setembro de 2026.

LARISSA ANDRADE MALHEIROS

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado pela área requisitante integra este Edital como Anexo I e será disponibilizado em arquivo autônomo, preservados o seu conteúdo, a responsabilidade técnica por sua elaboração e a aprovação constante do processo administrativo.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A licitante apresentará uma planilha para cada tipo de posto do lote único, além do resumo global. Os valores deverão guardar coerência com o instrumento coletivo declarado, o regime tributário e as condições efetivas de execução.

Remuneração	Salário-base da categoria e local, adicionais, intervalos, reflexos
Encargos e benefícios	Encargos sociais, vale-transporte, alimentação, reserva técnica
Uniformes e EPIs	Composição do kit, quantidade, periodicidade, custo unitário
Armamento	Armas, munições, coletes, documentação, manutenção e depreciação
Comunicação	Rádios ou telefones, licenças e consumo
Apoio operacional	Lanternas, baterias, registros e dispositivos de ronda, estrutura de apoio
Custos indiretos	Administração central, garantia, seguros e conta vinculada
Tributos	Tributos sobre o faturamento, conforme o regime declarado

1.1. A composição mínima de custos observará o quadro abaixo, sem prejuízo de outras rubricas exigidas pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável:

Item	Grupo	Custo / composição mínima
1.1	Remuneração	Salário-base da categoria e localidade
1.2	Remuneração	Periculosidade e base de cálculo
1.3	Remuneração	Adicional noturno, prorrogação e hora noturna reduzida
1.4	Remuneração	Intervalo, horas extraordinárias, feriados e reflexos
1.5	Remuneração	Outras verbas obrigatórias do instrumento coletivo
2.1	Encargos anuais	Décimo terceiro, férias e terço constitucional
2.2	Encargos sociais	Previdência, terceiros, FGTS e incidências conforme o regime
2.3	Encargos rescisórios	Avisos, multa do FGTS e parcelas justificadas
3.1	Benefícios	Alimentação por localidade e jornada
3.2	Benefícios	Transporte, metodologia e desconto legal
3.3	Benefícios	Seguro de vida, assistência e benefícios coletivos
4.1	Reposição	Cobertura de férias e intervalos
4.2	Reposição	Faltas, licenças, afastamentos e reserva técnica
4.3	Reposição	Encargos e benefícios dos substitutos
5.1	Insumos de pessoal	Uniformes, crachá, calçado e reposição
5.2	Insumos de pessoal	EPIs, exames, formação, reciclagem e integração
6.1	Armamento	Armas, documentação, manutenção e depreciação
6.2	Armamento	Munições, reposição e controle
6.3	Proteção	Coletes balísticos, painéis, manutenção e reposição
6.4	Comunicação	Rádios ou telefones, licenças e consumo
6.5	Apoio	Lanternas, baterias, registros e dispositivos de ronda
7.1	Gestão	Preposto, supervisores e apoio administrativo
7.2	Logística	Estrutura de apoio operacional e meios de comunicação, dimensionados pela Contratada
7.3	Estrutura	Base operacional, quando adotada pela Contratada, sem exigência de sede local
8.1	Indiretos	Administração central, garantia, seguros e tarifas
8.2	Resultado	Lucro
9.1	Tributos	Tributos sobre o faturamento, conforme o regime declarado
9.2	Tributos	Exclusões, créditos ou alíquotas reduzidas comprovadas

2. A planilha deverá demonstrar o preço mensal por posto, o preço mensal de cada item, o preço anual e o preço global da contratação.

3. Rubricas de natureza obrigatória não poderão ser zeradas sem demonstração jurídica e contábil específica.

4. Cada planilha identificará item, local, jornada, condição armada ou desarmada, quantidade de postos, instrumento coletivo, sindicato, base territorial e data-base.

5. Supervisão e base de apoio serão rateadas por critério objetivo, informado e mantido, salvo alteração formal.

6. A garantia será orçada segundo percentual, vigência e período adicional definidos. Provisões da conta vinculada integrarão o preço e serão depositadas; tarifa bancária poderá compor custo se comprovada, sem duplicidade.

7. A proposta terá conciliação entre preço por posto, planilhas, resumo mensal, anual e global. O preenchimento não substitui o cumprimento da legislação e do instrumento coletivo efetivamente aplicáveis.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DETALHADA

1. À BAHIA PESCA S.A. - Ref.: Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026.
2. A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], apresenta proposta para o lote único, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Local	Tipo / jornada	Postos	Preço mensal por posto	Total mensal	Total anual
1	Ilhéus	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Boa Vista do Tupim	Desarmada, noturna, 12x36 (17h30 às 05h30)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	Dias d'Ávila - Barragem de Joanes II	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	3	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Desarmada, diurna, 44 h semanais (07h00 às 17h00)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	Salvador - Ondina	Desarmada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
7	Salvador - Ondina	Desarmada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
8	Salvador - Ribeira	Armada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
9	Salvador - Ribeira	Armada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	TOTAL DO LOTE ÚNICO		13		R\$ _____	R\$ _____

3. Valor global anual do lote único: R\$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).
4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias.
5. Declaramos que os preços incluem todos os custos, tributos, encargos, benefícios, substituições, materiais e recursos necessários à execução integral, e que as planilhas anexas refletem o instrumento coletivo e o regime tributário aplicáveis.
6. Instrumento coletivo considerado: [IDENTIFICAR INSTRUMENTO, SINDICATOS, BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA].
- [LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO / EMPRESA / CNPJ]

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR orienta a glosa proporcional e o desconto de qualidade previstos no contrato, sem prejuízo do processo sancionatório autônomo.

Ind.	Evento	Consequência	Gravidade	Evidência
I-01	Posto sem vigilante	Glosa integral do período; possível sanção	Crítica	Ponto, acesso, ocorrência
I-02	Início ou saída antecipada	Glosa proporcional; reincidência agrava	Grave	Ponto e registro do posto
I-03	Vigilante sem habilitação válida	Recusa; glosa integral; apuração	Crítica	Documento e diligência
I-04	Posto armado sem arma regular	Glosa integral; substituição imediata	Crítica	Cautela e inspeção
I-05	Ausência de colete exigido	Glosa integral do período	Grave	Inventário e validade
I-06	Arma, munição ou colete irregular	Retirada; glosa enquanto afetar o posto	Crítica	Documento e inspeção
I-07	Comunicação essencial indisponível	Desconto ou glosa conforme impacto	Grave	Testes e chamado
I-08	Lanterna ou recurso de ronda incompleto	Desconto por ronda; reincidência agrava	Grave	Sistema ou livro
I-09	Ronda obrigatória não realizada	Desconto por ronda; reincidência agrava	Grave	Sistema ou livro
I-10	Registro falso	Glosa da atividade e apuração	Crítica	Trilha e confronto
I-11	Evento crítico sem comunicação imediata	Desconto e apuração	Crítica	Logs e relatório
I-12	Relatório crítico incompleto ou tardio	Desconto após prazo de correção	Grave	Protocolo
I-13	Supervisão mínima não realizada	Desconto por visita faltante	Grave	Relatório e rota
I-14	Preposto indisponível	Desconto por chamado não atendido	Grave	Protocolo de contato
I-15	Substituição não comunicada	Glosa até cobertura e desconto após prazo	Grave	Comunicação e ponto
I-16	Dobra/jornada irregular para cobrir falha	Correção e apuração trabalhista	Grave	Escala e ponto
I-17	Salário não pago no prazo	Retenção, proteção e apuração	Crítica	Folha e banco
I-18	Benefício obrigatório não pago	Retenção, proteção e apuração	Crítica	Folha e comprovante
I-19	FGTS/previdência incompleto	Retenção e apuração	Crítica	Guias e conciliação
I-20	Movimentação irregular da conta vinculada	Bloqueio, recomposição e apuração	Crítica	Extrato e conciliação
I-21	Equipamento não substituído	Desconto ou glosa por essencialidade	Grave	Chamado e controle
I-22	Plano corretivo descumprido	Desconto por marco e escalonamento	Grave	Protocolo e apuração

O Desconto de Qualidade incidirá sobre o valor mensal do posto afetado, nos seguintes percentuais por ocorrência: gravidade Grave, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); gravidade Crítica, 3% (três por cento). A reincidência do mesmo indicador, no mesmo posto e dentro de 12 (doze) meses da ciência da primeira ocorrência, majora o percentual em 50% (cinquenta por cento). A soma dos Descontos de Qualidade da competência é limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal do posto, sem prejuízo das glosas temporais e das sanções.

1. Metodologia de cálculo

1.1. Valor-Hora do Posto - VHP = valor mensal unitário dividido pelas horas contratadas na competência.

1.2. Glosa Temporal - GT = VHP multiplicado pelo total de horas ou frações em que o posto esteve descoberto ou materialmente inútil.

1.3. Desconto de Qualidade - DQ = base do indicador multiplicada pelo percentual definido para a ocorrência e a reincidência.

1.4. Valor Medido - VM = valor-base menos GT, DQ e demais glosas objetivas, sem resultado negativo.

1.5. A reposição da mão de obra em eventuais ausências deverá ocorrer em caráter imediato, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para compensação do período de ausência, conforme o Termo de Referência.

1.6. A mesma hora não sofrerá duas glosas temporais pelo mesmo fato; deveres autônomos poderão gerar consequências distintas, mediante motivação.

1.7. A fração de hora será apurada em minutos e convertida pela mesma fórmula em todas as competências.

1.8. A tolerância somente existirá quando expressamente prevista; posto descoberto e falha crítica não terão carência.

1.9. A causa não imputável à Contratada será analisada por evidência; o risco empresarial ordinário não constitui excludente.

1.10. A Contratada receberá a memória preliminar de medição e poderá contestar fatos e cálculos antes da decisão.

1.11. Para fins do indicador I-13, a supervisão mínima corresponde a 1 (uma) inspeção presencial por posto a cada mês, em dias e períodos alternados, na forma do Termo de Referência e da Cláusula Nona do Anexo IX, com registro de data, hora, posto, supervisor, verificações, falhas e providências. A inspeção não realizada e não comprovada sujeita a Contratada ao desconto previsto para o indicador, por posto.

2. Fluxo do IMR

2.1. O fiscal setorial registra a ocorrência com evidência e comunica o preposto quando possível.

2.2. A Contratada corrige e informa horário, responsável e providência, manifestando-se em até 5 (cinco) dias úteis sobre a memória preliminar de medição.

2.3. O fiscal técnico consolida, aplica a fórmula, decide a medição e sinaliza eventual infração ao gestor.

2.4. Sanção somente será aplicada em processo próprio, conforme o RILC.

ANEXO V - REGRAS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 1. A conta será aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação e vinculada exclusivamente ao contrato, em instituição financeira definida pela BAHIA PESCA.
- 2. A BAHIA PESCA terá acesso a saldos e extratos e autorizará cada movimentação.
- 3. A base de cálculo e os percentuais serão individualizados na planilha de custos, contemplando férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, encargos incidentes e verbas rescisórias.
- 4. As provisões não serão pagas diretamente à Contratada enquanto permanecerem depositadas.
- 5. A solicitação de liberação identificará trabalhadores, verbas, vencimentos e valores, cabendo à BAHIA PESCA conferir a ocorrência e os cálculos antes da autorização.
- 6. A comprovação de pagamento aos beneficiários será apresentada em até 3 (três) dias úteis.
- 7. No encerramento, eventual saldo será liberado após prova de quitação integral das obrigações relacionadas ao contrato.
- 8. Em inadimplemento verificado e individualizado, os recursos poderão ser destinados diretamente aos trabalhadores, mediante procedimento formal.
- 9. Movimentação não autorizada, recusa de acesso a extratos ou desvio de finalidade constituem infração grave e autorizam bloqueios e providências de proteção.
- 10. As provisões observarão o quadro abaixo, com percentuais e bases individualizados na planilha de custos aceita:

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Décimo terceiro salário	Conforme planilha aceita	Remuneração elegível	Parcela anual e encargos

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Férias	Conforme planilha aceita	Remuneração elegível	Período aquisitivo

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Terço constitucional de férias	Conforme planilha aceita	Férias provisionadas	Acréscimo constitucional

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Encargos sobre 13º e férias	Conforme planilha aceita	Parcelas provisionadas	Somente incidências efetivas

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Multa do FGTS e verbas rescisórias	Conforme planilha aceita	Base definida na planilha	Conforme evento elegível

Provisão	Percentual	Base	Liberação
Outras verbas validadas	Conforme planilha aceita	Base definida na planilha	Após validação jurídica e contábil

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a BAHIA PESCA S.A. a consultar saldos e extratos, realizar os depósitos das provisões, solicitar bloqueios e autorizar movimentações da Conta-Depósito Vinculada nº [PREENCHER], exclusivamente para as finalidades do contrato.

Verificado e individualizado o inadimplemento de salário, benefício, FGTS, contribuição ou verba rescisória relacionada ao contrato, após notificação para regularização e processo formal, a empresa autoriza a BAHIA PESCA S.A. a solicitar à instituição financeira o pagamento direto aos beneficiários com recursos da conta vinculada. O comprovante será imputado à obrigação correspondente, sem geração de vínculo, novação ou exoneração da Contratada.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES**Declaração geral**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

1. que conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos;
2. que cumpre os requisitos de habilitação e comunicará fato superveniente impeditivo;
3. que não se enquadra nos impedimentos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 6º do RILC;
4. que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
6. que possui capacidade operacional, trabalhista e financeira para iniciar e manter os serviços;
7. que apresentará garantia e abrirá a conta vinculada nos prazos estabelecidos;
8. que informará o enquadramento sindical efetivamente aplicável e responde por sua correção;
9. que observará a Lei Geral de Proteção de Dados e o dever de confidencialidade;
10. que não utilizará trabalho degradante, forçado ou em condições incompatíveis com a legislação;
11. que disponibilizará, até a mobilização, os profissionais, a supervisão, a reserva técnica, as armas, as munições, os uniformes, os equipamentos, os meios de comunicação e a estrutura de apoio operacional necessários à execução, observadas as exigências de comprovação do Termo de Referência e do contrato.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E DO PROFISSIONAL CONTÁBIL]

Declaração de contratos firmados e compromissos assumidos

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], por seu representante legal e por seu profissional da contabilidade, declara, sob as penas da lei, que, na data prevista para apresentação da proposta, possui os contratos vigentes relacionados em anexo com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, no valor total atualizado de R\$ [PREENCHER], demonstrando que 1/12 (um doze avos) desse valor não é superior ao patrimônio líquido da licitante, na forma do item 9.4, 'I', deste Edital. A declaração está acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último exercício social.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E DO PROFISSIONAL CONTÁBIL - CRC]

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], nomeia e constitui [NOME], [QUALIFICAÇÃO], documento de identidade nº [PREENCHER], CPF nº [PREENCHER], como seu procurador para representá-la no Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, podendo formular propostas e lances, negociar, prestar esclarecimentos, apresentar documentos e declarações, manifestar intenção de recurso, interpor recursos e contrarrazões, desistir, receber comunicações e praticar os demais atos necessários ao certame, vedada a delegação além dos poderes aqui conferidos.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO OUTORGANTE]

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026 - PROCESSO SEI Nº 032.4941.2026.0003125-65**

BAHIA PESCA S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC, pelo Edital e seus anexos, pela proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos, armamento, munições, meios de comunicação, supervisão e demais recursos necessários, nas unidades da BAHIA PESCA S.A., conforme o Edital, o Termo de Referência e este contrato.

1.2. A contratação abrange o **lote único**, formado pelos nove itens abaixo, totalizando 13 (treze) postos e 25 (vinte e cinco) vigilantes. Nenhum item ou local será licitado, adjudicado ou contratado separadamente do conjunto do lote.

Item	Código SAEB	Local	Tipo de posto / jornada	Postos	Vigilantes
1	03.25.00.00049290-6	Ilhéus	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	4
2	03.25.00.00069752-4	Boa Vista do Tupim	Desarmada, noturna, 12x36 (17h30 às 05h30)	1	2
3	03.25.00.00049290-6	Dias d'Ávila - Barragem de Joanes II	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	2	4
4	03.25.00.00049290-6	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Armada, noturna, 12x36 (18h00 às 06h00)	3	6
5	03.25.00.00069745-1	Santo Amaro - Fazenda Oruabo	Desarmada, diurna, 44 h semanais (07h00 às 17h00)	1	1
6	03.25.00.00069750-8	Salvador - Ondina	Desarmada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	2
7	03.25.00.00069752-4	Salvador - Ondina	Desarmada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	2
8	03.25.00.00123164-2	Salvador - Ribeira	Armada, diurna, 12x36 (07h00 às 19h00)	1	2
9	03.25.00.00049290-6	Salvador - Ribeira	Armada, noturna, 12x36 (19h00 às 07h00)	1	2
		TOTAL DO LOTE ÚNICO		13	25

1.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, os demais anexos, a proposta readequada e a planilha de custos aceita.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sem fracionamento da responsabilidade operacional ou contratual, considerada a quantidade mensal de postos efetivamente disponibilizados e aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitida prorrogação sucessiva nos termos dos arts. 138, 139, 146 e 147 do RILC, observado o limite de 5 (cinco) anos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço escrita e aprovação da mobilização, admitida prorrogação desse prazo mediante prévia autorização da BAHIA PESCA.

2.3. A prorrogação da vigência dependerá de vantajosidade para a BAHIA PESCA, desempenho satisfatório, habilitação regular, garantia válida e regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. O valor mensal estimado é de R\$ [PREENCHER], o valor anual estimado é de R\$ [PREENCHER] e o valor global estimado é de R\$ [PREENCHER], conforme a proposta aceita.

3.2. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 10.501 - Bahia Pesca S.A., Unidade Gestora 0001, Ação 20.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo, Território 9900 - Estado, Natureza da Despesa 3.3.90.37.000, subelemento a ser indicado na nota de empenho.

3.3. Somente serão pagos os postos efetivamente executados e aceitos, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. A Contratada responde pela direção de seus empregados e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução.

4.3. Nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada reparará vícios e responderá pelos danos diretamente causados a terceiros ou à Contratante na execução, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo da demonstração do nexo causal.

4.4. Nos termos do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, sem transferência automática à Contratante pelo mero inadimplemento.

4.5. A disciplina do art. 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 não afasta responsabilidades legalmente reconhecidas diante de conduta comprovada e nexo causal, nem elimina o dever da Contratada de ressarcir a Contratante pelos prejuízos que decorrerem de sua inexecução.

4.6. O conteúdo do Termo de Referência será de cumprimento obrigatório ainda que não reproduzido literalmente nesta minuta, observadas as definições da área requisitante formalmente consolidadas no processo administrativo e o item 14.7 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS, PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO

5.1. Integram o contrato, na ordem de especialidade aplicável, o instrumento contratual, o Edital, o Termo de Referência, os anexos técnicos, a proposta readequada, as planilhas aceitas, a matriz de riscos do Anexo X do Edital e os esclarecimentos vinculantes.

5.2. A ordem indicada não autoriza afastar obrigação mais específica ou protetiva quando os documentos forem conciliáveis.

5.3. Em conflito material, a Contratada comunicará o gestor antes de executar, e a decisão será formalizada sem criação informal de custo.

5.4. A proposta não poderá restringir obrigação do Edital ou do Termo de Referência; condição incompatível será desconsiderada, preservada a equação econômico-financeira quando juridicamente cabível.

5.5. Os títulos das cláusulas servem à organização e não limitam o conteúdo das disposições.

5.6. A nulidade ou inexigibilidade de disposição não afetará as demais, devendo as partes substituí-la por regra válida que preserve finalidade e equilíbrio.

5.7. A tolerância ou ausência de cobrança imediata não constitui novação, renúncia, alteração tácita ou precedente obrigatório.

5.8. As referências à Lei nº 14.133/2021 restringem-se ao rito similar ao pregão quando adotado pelo RILC e não substituem o regime material da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - MOBILIZAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇO E PREPOSTO

- 6.1. A Contratada não iniciará a execução antes da ordem de serviço escrita e da aprovação dos requisitos essenciais de mobilização.
- 6.2. A ordem de serviço identificará postos, locais, horários, condição de armamento, data e responsáveis.
- 6.3. Antes do início da execução, a Contratada entregará o plano/dossiê de mobilização previsto no Anexo XII do Edital.
- 6.4. Pendência de arma, habilitação, colete, garantia, autorização ou recurso essencial impedirá o início do posto afetado e não gerará pagamento.
- 6.5. A Contratada designará preposto e substituto com poderes, contatos e disponibilidade durante toda a execução.
- 6.6. Comunicações ordinárias aos empregados serão dirigidas ao preposto; a atuação direta da Contratante ficará limitada à emergência e à proteção imediata.
- 6.7. A troca de preposto será comunicada antes de produzir efeitos, com preservação do canal de atendimento.
- 6.8. A aprovação da mobilização não convalida falsidade, vencimento ou desconformidade oculta.
- 6.9. O atraso de mobilização será tratado conforme a matriz de infrações e sanções do Anexo XI do Edital, assegurada a apuração de causa.
- 6.10. A Contratada manterá base e estrutura de apoio suficientes, dimensionadas a seu critério, observado o Termo de Referência, sem exigência de sede prévia no município como condição de licitação.
- 6.11. A Contratada comunicará imediatamente qualquer suspensão, perda, restrição, condicionamento ou procedimento capaz de afetar sua autorização ou regularidade perante a Polícia Federal, juntando os documentos e o plano de contingência correspondentes.
- 6.12. A perda da habilitação legal impedirá a execução do posto afetado e autorizará sua suspensão imediata por segurança, sem prejuízo da apuração formal, do contraditório e das consequências previstas no RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL, JORNADA E PODER DIRETIVO

- 7.1. A Contratada selecionará, contratará, orientará, remunerará, disciplinará e substituirá seus empregados e responderá integralmente pelos vínculos.
- 7.2. Todo trabalhador alocado deverá cumprir os requisitos legais e técnicos do posto.
- 7.3. As escalas observarão jornadas, descansos, intervalos, adicional noturno, hora noturna reduzida, feriados e o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e à base territorial de execução.
- 7.4. Férias, faltas, intervalos, licenças, afastamentos, reciclagens e desligamentos serão cobertos pela Contratada em caráter imediato, sem descontinuidade do posto e sem preço adicional, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para compensação de ausências.
- 7.5. É vedada dobra habitual, marcação fictícia, supressão irregular de intervalo e uso de trabalhador não habilitado para evitar posto descoberto.
- 7.6. Substituição solicitada pela Contratante dependerá de fundamento objetivo e será dirigida ao preposto, sem determinação de dispensa ou punição do empregado.
- 7.7. A Contratada manterá canal de relato e prevenirá assédio, discriminação e retaliação.
- 7.8. A Contratante não autorizará horas extras, férias, folgas, transferências ou medidas disciplinares dos empregados da Contratada.
- 7.9. A Contratante não indicará, entrevistará, selecionará, premiará ou avaliará individualmente empregados da Contratada, ressalvada a recusa objetiva de alocação, comunicada ao preposto.
- 7.10. Comunicações ordinárias serão dirigidas ao preposto e registradas em canal formal, vedadas ordens ou cobranças funcionais por aplicativos, grupos informais ou contato direto com vigilantes.
- 7.11. A ambientação promovida pela Contratante ficará limitada às instalações, riscos locais, acesso, sigilo e emergência, sem substituir a formação, o treinamento ou a direção profissional exercida pela Contratada.
- 7.12. Não se forma vínculo de emprego, responsabilidade solidária automática ou ingerência por força da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades que decorram da lei e de conduta comprovada.
- 7.13. O inadimplemento trabalhista não poderá ser justificado por atraso de faturamento ou pagamento.
- 7.14. A Contratante assegurará, nas dependências onde o serviço for prestado, as condições de segurança, higiene e salubridade previstas no art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974, incluindo acesso a água potável, instalação sanitária e local de abrigo compatível com a permanência no posto, mantendo registro periódico dessa verificação no processo de fiscalização. A obrigação é própria e indelegável, sem prejuízo dos deveres da Contratada quanto a equipamentos de proteção, programas de saúde ocupacional e treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - ARMAS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

- 8.1. A Contratada fornecerá e manterá armas, munições, coletes balísticos, meios de comunicação, lanternas, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos indicados no Termo de Referência, com quantitativo e estrutura de apoio dimensionados a seu critério, observada a suficiência para a execução regular dos postos.
- 8.2. Somente arma da Contratada, legalmente regular, poderá ser empregada; é proibido o uso de arma particular.
- 8.3. A cautela, o transporte, o armazenamento, a manutenção, a documentação e o uso de armas e munições observarão a legislação de segurança privada, notadamente a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto nº 13.012/2026.
- 8.4. Disparo, furto, roubo, extravio, divergência de numeração ou outro incidente com arma, munição ou colete será comunicado imediatamente à Contratante e às autoridades competentes.
- 8.5. Os coletes deverão estar dentro da validade, ser rastreáveis, adequados e mantidos em condições de uso.
- 8.6. Recurso essencial ausente ou irregular torna o posto desconforme pelo período afetado, sujeito à glosa temporal do Anexo IV do Edital.
- 8.7. A Contratante não receberá guarda ou propriedade de armas, munições ou coletes.
- 8.8. O fiscal não manuseará armamento; a verificação será documental e visual, acompanhada por pessoa habilitada.
- 8.9. Os custos de manutenção, reposição, consumíveis, documentação e logística dos equipamentos estão incluídos no preço contratado, vedado custo adicional posterior por eventos ordinários da gestão de pessoal ou de equipamentos.
- 8.10. A Contratada manterá plano de contingência para falha e substituição de recursos essenciais.

CLÁUSULA NONA - SUPERVISÃO, REGISTROS E OCORRÊNCIAS

- 9.1. Os prepostos da Contratada deverão inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados, registrando a inspeção no livro de ocorrências do posto.
- 9.2. Cada visita será registrada com data, hora, posto, supervisor, verificações realizadas, falhas encontradas e providências adotadas.
- 9.3. Rondas, acessos, chaves, cautelas, rendições e ocorrências terão registros contemporâneos e auditáveis.
- 9.4. É vedada alteração retroativa injustificada, exclusão, registro falso ou compartilhamento indevido de credenciais.
- 9.5. Evento crítico será comunicado imediatamente e relatado por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. A Contratada preservará evidências e cooperará com investigação, perícia, auditoria e controle.
- 9.7. A comunicação à Contratante não substitui as obrigações da Contratada perante a Polícia Federal, forças de segurança, autoridade trabalhista ou outro órgão.
- 9.8. Falha de sistema não dispensa a rotina de registro; será ativado registro contingencial em meio físico ou alternativo.
- 9.9. A Contratada apresentará relatório mensal de execução e supervisão.
- 9.10. Informações de ronda, vulnerabilidade e armamento terão acesso restrito aos agentes autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

- 10.1. A Contratada apresentará mensalmente a relação de alocados, a folha, os comprovantes de pagamento, os benefícios, o ponto, as escalas, o FGTS, a previdência, as férias, os afastamentos, as rescisões, os seguros e os documentos da conta vinculada.
- 10.2. Os documentos serão legíveis, conciliáveis e organizados por competência, unidade e trabalhador.
- 10.3. A Contratante poderá adotar amostragem baseada em risco e ampliá-la diante de inconsistência, denúncia ou reincidência.
- 10.4. Certidão geral não substitui prova individual quando houver indicio específico.
- 10.5. Os dados pessoais examinados serão limitados ao necessário e acessados apenas por agentes autorizados.
- 10.6. Pendência que impeça confirmar a execução ou o adimplemento poderá suspender a liquidação da parcela afetada.
- 10.7. A fiscalização poderá realizar diligência junto a emissores e sistemas oficiais.

10.8. Documento falso, manipulado ou ideologicamente inverídico será submetido à apuração e comunicado às autoridades competentes quando cabível.

10.9. A aprovação de uma competência poderá ser revista diante de prova superveniente ou fraude.

10.10. A fiscalização não reduz a responsabilidade integral da Contratada.

10.11. A conferência individual será integral na primeira competência, nas competências com evento de pessoal relevante e na última competência ou troca de Contratada, sem prejuízo do núcleo mensal e da ampliação por risco.

10.12. A Contratante emitirá relatório anual e termo final de regularidade, com pendências, providências, provisões, garantia, rescisões ou realocações e documentos de quitação.

10.13. A fiscalização administrativa será organizada em processo ou módulo eletrônico próprio, por competência, com checklist datado, identificação dos responsáveis, evidências examinadas e trilha das providências adotadas.

10.14. Os registros de fiscalização serão preservados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do término do contrato ou do desligamento ou realocação do último trabalhador alocado, o que ocorrer por último, sem prejuízo de prazo maior decorrente de obrigação legal, processo ou defesa de direitos, com acesso e descarte controlados.

10.15. A Contratada comunicará, sem atraso injustificado, reclamação trabalhista ou previdenciária, acidente, denúncia, autuação ou investigação materialmente relacionada aos trabalhadores ou aos fatos da execução, fornecendo os documentos necessários à defesa e à fiscalização, preservados o sigilo, a proteção de dados e a estratégia processual.

10.16. Recebida notificação formal de descumprimento de obrigação trabalhista relativa a trabalhador alocado, por qualquer meio idôneo, inclusive do próprio trabalhador, de entidade sindical, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho ou da Defensoria Pública, a Contratante atuará a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, notificará a Contratada para manifestação e comprovação em até 5 (cinco) dias úteis, verificará a documentação correspondente e adotará, conforme o resultado, as medidas de retenção, acionamento da conta vinculada, pagamento direto e apuração sancionatória, registrando cada etapa e sua data.

10.17. A ausência de providência tempestiva diante de notificação formal será tratada como falha de fiscalização, com apuração da responsabilidade do agente, e a tramitação integral da comunicação será documentada como evidência do cumprimento do dever de fiscalizar.

10.18. A Contratante designará, em ato interno, a unidade e o endereço eletrônico responsáveis pelo recebimento e pelo processamento das notificações de que trata o item 10.16, dando-lhes publicidade no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO, GLOSA E RECEBIMENTO

11.1. A medição observará os postos efetivamente cobertos, o tempo de cobertura, os recursos essenciais disponibilizados e os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo IV do Edital.

11.2. Posto descoberto será glosado proporcionalmente ao período; posto materialmente inútil será tratado como descoberto enquanto durar a causa.

11.3. Os descontos de qualidade utilizarão as bases e os percentuais definidos no IMR.

11.4. A mesma parcela não sofrerá duplicidade de glosa pelo mesmo fato, sem prejuízo de sanção autônoma por dever diverso.

11.5. A Contratada receberá a memória preliminar de medição e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

11.6. O fiscal técnico decidirá a medição e registrará evidências, fórmula e valores apurados.

11.7. A glosa não tem natureza punitiva e não depende do processo sancionatório.

11.8. O recebimento mensal não afasta a responsabilidade por vício oculto, fraude, dano ou passivo posteriormente identificado.

11.9. A nota fiscal somente será emitida após a autorização do valor medido.

11.10. Serviço adicional sem autorização formal não será medido nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO, RETENÇÕES LEGAIS, RETENÇÃO CAUTELAR E COMPENSAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da instrução completa, mediante crédito na conta indicada pela Contratada.

12.2. O prazo não correrá enquanto erro da nota fiscal ou falta de documento indispensável impedir a liquidação.

12.3. Parcela incontroversa e destacável poderá ser paga quando possível.

12.4. Serão deduzidos tributos, glosas, provisões, retenções e multas definitivamente constituídas.

12.5. Por se tratar de serviço prestado mediante cessão de mão de obra, a Contratante efetuará a retenção previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, atualmente de 11% (onze por cento) sobre a base legal aplicável aos serviços de vigilância, ressalvada situação específica comprovada.

12.6. A retenção previdenciária será destacada na nota fiscal, escriturada e recolhida em nome da Contratada, e não se confunde com glosa, conta vinculada, multa ou redução do preço contratado.

12.7. O ISSQN observará o município de incidência, o art. 3º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável, inclusive quanto a retenção, substituição tributária, cadastro e obrigações acessórias, sendo as alíquotas as validadas pela área contábil e refletidas na proposta, vedada alíquota presumida.

12.8. As retenções desta cláusula são legais e previsíveis na data da proposta e não geram direito a recomposição da equação econômico-financeira.

12.9. O inadimplemento trabalhista comprovado ou o risco concreto e individualizado autoriza retenção cautelar proporcional ao débito ou à exposição identificada.

12.10. A mera citação da Contratante em reclamação trabalhista ou previdenciária, desacompanhada de inadimplemento identificado ou risco concreto, não autorizará retenção automática, observada a orientação do Acórdão TCU nº 3.301/2015-Plenário.

12.11. A retenção cautelar será registrada, revista após prova e destinada aos mecanismos de proteção previstos neste contrato.

12.12. A Contratante poderá acionar a conta vinculada, a garantia e, excepcionalmente, o pagamento direto aos trabalhadores, instruído por relatório fiscal, cálculo individual, identificação do beneficiário, comprovante bancário e quitação limitada à verba efetivamente paga, com registro no processo e individualização.

12.13. O pagamento direto não exonera a Contratada nem cria vínculo empregatício com a Contratante.

12.14. Pagamento a maior será restituído ou compensado após notificação e memória de cálculo.

12.15. Mora exclusivamente imputável à Contratante produzirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, conforme o art. 156 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTA VINCULADA

13.1. A abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, são condição contratual e seguirão os Anexos V e VI do Edital.

13.2. A titularidade será da Contratada, com movimentação bloqueada e finalidade exclusiva de cobertura das provisões trabalhistas.

13.3. A Contratante efetuará os depósitos das provisões calculadas e terá acesso a saldos e extratos.

13.4. A Contratada autorizará, na forma do Anexo VI do Edital, o bloqueio, a consulta e a movimentação controlada da conta.

13.5. A liberação de valores exigirá evento elegível, cálculo, documentos comprobatórios, saldo suficiente e autorização da Contratante.

13.6. A Contratada comprovará o pagamento aos beneficiários em até 3 (três) dias úteis da liberação.

13.7. Saldo insuficiente será complementado com recursos próprios da Contratada, sem prejuízo dos prazos de pagamento aos trabalhadores.

13.8. Movimentação irregular, tentativa de desvio ou falta de comprovação ensejará bloqueio, recomposição e apuração, na forma da Cláusula Vigésima.

13.9. O saldo final somente será liberado após tratamento integral das obrigações relacionadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

14.1. A garantia, em modalidade legal escolhida pela Contratada, será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o limite ordinário do art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

14.2. Será apresentada dentro do prazo máximo do § 1º do art. 158 do RILC e, em qualquer caso, aceita antes da emissão da ordem de serviço, prevalecendo o marco que ocorrer primeiro; vigorará até 90 (noventa) dias após o encerramento, sem prejuízo de extensão por obrigação pendente.

14.3. Cobrirá inexecução, danos, multas, obrigações trabalhistas e custos de continuidade, nos limites do instrumento de garantia.

14.4. A garantia será ajustada após alteração de valor, prorrogação ou redução de sua suficiência.

14.5. Utilizada total ou parcialmente, será recomposta em 10 (dez) dias úteis após notificação, salvo prazo diverso justificado.

14.6. O seguro-garantia, se essa a modalidade escolhida, não conterá cláusula incompatível com a cobertura contratual ou cancelamento unilateral indevido.

14.7. A execução da garantia observará comunicação e documentos exigíveis, sem depender de concordância da Contratada quando configurado o evento.

14.8. A liberação da garantia dependerá do recebimento final, da quitação de obrigações trabalhistas, de danos, multas e demais pendências.

14.9. A garantia não limita a responsabilidade da Contratada pelo prejuízo excedente.

14.10. A Contratada manterá seguro de responsabilidade civil geral e de operações, com limite mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado anual, figurando a Contratante como cossegurada ou beneficiária.

14.11. A apólice abrangerá os locais, os postos e os riscos da execução, inclusive danos corporais, materiais e morais relacionados a empregados, prepostos, terceiros, armas, munições e equipamentos, sem substituir os demais seguros, garantias ou o mecanismo do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.967/2024.

14.12. O cancelamento, a redução ou a interrupção da cobertura deverá ser comunicado e sanado sem período descoberto. A existência do seguro não limitará o dever de indenizar ou ressarcir.

14.13. Antes da mobilização e durante toda a execução, a Contratada comprovará o seguro de vida coletivo dos vigilantes e o mecanismo de proteção adotado para cumprimento do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.967/2024 e da regulamentação vigente, sem substituição da garantia contratual ou do seguro de responsabilidade civil.

14.14. A comprovação dos seguros abrangerá apólice, condições gerais e especiais, endossos, vigência, limites, franquias e comprovantes de pagamento do prêmio, e registro perante a SUSEP quando aplicável. A franquia não poderá exceder 10% (dez por cento) do limite por evento e será suportada exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

15.1. Os custos de mão de obra serão repactuados conforme o art. 149 do RILC, observadas a anualidade, o instrumento coletivo efetivamente aplicável e a planilha analítica de custos.

15.2. A Contratante não imporá instrumento coletivo específico, mas verificará o enquadramento sindical declarado e os patamares mínimos justificados, na linha dos Acórdãos TCU nº 1.207/2024 e nº 1.224/2026-Plenário.

15.3. Os custos de mercado serão reajustados pelo IPCA/IBGE após a anualidade definida.

15.4. As rubricas serão alteradas individualmente, sem percentual global e sem duplicidade.

15.5. O pedido será instruído por instrumentos coletivos, memórias de cálculo, planilhas anterior e nova e prova do fato gerador.

15.6. O prazo de análise será de 60 (sessenta) dias da instrução completa, suspenso por diligência atribuível à Contratada.

15.7. Redução de custo será considerada em favor da Contratante.

15.8. A revisão extraordinária exigirá fato superveniente, alheio à álea ordinária, impacto material e nexo comprovado.

15.9. Erro de proposta, risco ordinário e sanção não geram recomposição.

15.10. O tratamento de pedidos pendentes será registrado antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As alterações obedecerão aos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e aos arts. 141 a 145 do RILC e serão formalizadas previamente por termo aditivo.

16.2. Acréscimos e supressões dependerão de acordo entre as partes, nos limites do regime das estatais.

16.3. Mudança de endereço, jornada ou condição armada será avaliada quanto a risco e impacto operacional e econômico.

16.4. Serviço adicional não será executado continuamente por ordem verbal.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer parte do contrato, conforme o Termo de Referência.

16.6. Não será admitida exceção à vedação do item 16.5 para a execução de parcela contratual por terceiros.

16.7. A vedação do item 16.5 compreende a cessão do contrato e da posição contratual, total ou parcialmente.

16.8. A reorganização societária será comunicada e dependerá da manutenção da habilitação e da capacidade da Contratada.

16.9. A cessão de crédito não prejudicará glosa, retenção, conta vinculada, garantia ou compensação.

16.10. A subcontratação, cessão ou transferência em desacordo com esta cláusula ensejará a interrupção da execução irregular, glosa quando cabível e apuração sancionatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE, INDENIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO

17.1. A Contratada responderá por danos diretos comprovadamente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

17.2. A apuração assegurará nexos, extensão, manifestação e documentação, sem desconto automático baseado apenas em alegação.

17.3. A fiscalização ou a aprovação da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada.

17.4. A Contratada comunicará o sinistro e adotará medidas para mitigar o dano.

17.5. Dano indireto, lucro cessante ou perda alegada será examinado segundo prova e regime jurídico aplicável.

17.6. A limitação da garantia não limita o dever de indenizar.

17.7. A Contratante responderá por dano que decorra comprovadamente de ato de seus agentes ou de condição sob seu controle, nos termos legais.

17.8. Nenhuma parte responderá por caso fortuito ou força maior na medida em que demonstre inevitabilidade, nexos e mitigação.

17.9. Risco empresarial ordinário, falha de planejamento ou falta previsível de pessoal e recurso não constitui força maior.

17.10. Se a Contratante suportar condenação, acordo previamente autorizado, depósito, pagamento, encargo, multa ou despesa de defesa decorrente de obrigação, ato ou omissão imputável à Contratada, terá direito ao ressarcimento regressivo, na extensão do nexos e do dano comprovados.

17.11. A Contratante comunicará a demanda ou ocorrência em tempo razoável e facultará à Contratada apresentar elementos e cooperar com a defesa, ressalvadas medidas urgentes necessárias para evitar revelia, preclusão, agravamento do dano ou interrupção do serviço.

17.12. O ressarcimento regressivo será apurado em processo com memória, documentos e manifestação da Contratada; somente após a constituição do crédito poderá haver compensação, sem prejuízo das retenções legais e das medidas cautelares expressamente admitidas.

17.13. O pagamento direto de verba trabalhista ou previdenciária pela Contratante não exonera a Contratada nem impede o regresso, a execução da garantia, o acionamento do seguro e a aplicação das sanções cabíveis.

17.14. Ocorrendo desaparecimento ou dano a materiais e bens da BAHIA PESCA por omissão ou negligência comprovada da Contratada, o ressarcimento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita instruída com o boletim de ocorrência e a apuração correspondente; não havendo atendimento, o valor apurado será descontado da garantia ou da fatura seguinte.

17.15. Ressarcimentos poderão ser compensados após a constituição e a comunicação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRIDADE, CONFLITO E AUDITORIA

18.1. A Contratada observará normas de integridade, anticorrupção, ética e conflito de interesses aplicáveis.

18.2. É vedada vantagem indevida, fraude, conluio, falsidade e manipulação de medição, folha, ponto, documento ou conta.

18.3. Conflito de interesses real ou potencial será comunicado imediatamente.

18.4. A Contratada manterá canal de denúncia e proteção contra retaliação.

18.5. A Contratante e os órgãos de controle poderão examinar documentos relacionados ao contrato, respeitados sigilo e proporcionalidade.

18.6. A Contratada preservará registros e cooperará com investigação.

18.7. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução direta do objeto, observada a vedação de subcontratação, cessão ou transferência prevista neste contrato.

18.8. A divulgação pública do contrato pela Contratada dependerá de autorização quando envolver marca, imagem ou informação sensível da Contratante.

18.9. A violação será apurada sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.

18.10. A obrigação desta cláusula subsistirá ao encerramento do contrato quanto a fatos ocorridos durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 19.1. As partes tratarão dados pessoais para finalidades contratuais e legais, observando necessidade, segurança e acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 19.2. A definição de controladora, operadora ou controladoras independentes seguirá cada operação concreta de tratamento.
- 19.3. A Contratada não usará dados para finalidade própria incompatível nem os compartilhará sem necessidade.
- 19.4. As credenciais de acesso serão individuais e revogadas ao término da necessidade.
- 19.5. Incidente de segurança será comunicado imediatamente, com fatos, impacto, contenção e ponto de contato.
- 19.6. A Contratada preservará evidências e cooperará com a resposta ao incidente e com a comunicação legal exigida.
- 19.7. Os dados serão devolvidos, eliminados ou mantidos apenas por obrigação legal ou defesa de direitos.
- 19.8. Informações de rondas, armas, acessos e vulnerabilidades permanecerão confidenciais.
- 19.9. O uso de biometria, geolocalização ou gravação exigirá avaliação e aprovação específica pela Contratante.
- 19.10. As obrigações de sigilo subsistirão após o término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES, MULTAS E PROCESSO

- 20.1. As infrações e os parâmetros de dosimetria constam desta cláusula e do Anexo XI do Edital, sem aplicação automática pela mera ocorrência de glosa.
- 20.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa e suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a BAHIA PESCA por até 2 (dois) anos, conforme o RILC.
- 20.3. A defesa será assegurada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, com acesso aos elementos necessários.
- 20.4. A decisão considerará natureza, gravidade, dano, vantagem, circunstâncias, reincidência, cooperação e medidas corretivas adotadas.
- 20.5. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).
- 20.6. A multa por inexecução parcial será de 10% (dez por cento) sobre a parcela afetada, conforme a faixa do Anexo XI do Edital.
- 20.7. A multa por inexecução total ou abandono será de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 20.8. Os percentuais não serão aplicados cumulativamente pelo mesmo fundamento, nem poderão resultar em confisco.
- 20.9. A multa poderá ser descontada de créditos, da garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente, após constituição definitiva.
- 20.10. Glosa, multa e indenização poderão coexistir quando correspondam, respectivamente, a não prestação, ilícito e dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO

- 21.1. A rescisão observará os arts. 152 a 154 do RILC, com motivação e contraditório quando decorrer de culpa.
- 21.2. A rescisão unilateral sem culpa será precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o § 1º do art. 153 do RILC.
- 21.3. Constituem motivos de rescisão, conforme a gravidade, o abandono, a interrupção, a fraude, a perda de autorização, o inadimplemento reiterado, a subcontratação ilícita e o descumprimento essencial de obrigação contratual.
- 21.4. A perda ou suspensão de autorização indispensável acarretará a suspensão operacional imediata dos postos afetados e a ativação da contingência; a rescisão, as sanções e os efeitos patrimoniais serão decididos no procedimento previsto no RILC, com contraditório.
- 21.5. A Contratante poderá reter créditos, executar a garantia e a conta vinculada, contratar solução substitutiva e adotar medidas de proteção compatíveis com o RILC.
- 21.6. A Contratada manterá a execução até a data formal de encerramento dentro da vigência, salvo impossibilidade legal ou risco grave reconhecido.
- 21.7. A transição incluirá registros, chaves, credenciais, ocorrências, planos, dados e informações necessárias à continuidade do serviço.
- 21.8. Armas, munições, uniformes, equipamentos e dados de propriedade da Contratada serão retirados de forma controlada, sem prejuízo da continuidade dos postos.
- 21.9. A Contratada comprovará rescisões ou realocação dos trabalhadores e quitará as obrigações trabalhistas correspondentes.
- 21.10. A rescisão não extingue sigilo, indenização, sanções, garantia e demais deveres pendentes relativos a fatos ocorridos durante a vigência.
- 21.11. O recebimento final dependerá do checklist de encerramento do Anexo XII do Edital e não implica quitação irrestrita.
- 21.12. A Contratante planejará a substituição da Contratada para reduzir o risco de descontinuidade dos postos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 22.1. As comunicações serão escritas, pelo sistema, processo eletrônico, e-mail institucional ou canal definido, sem prejuízo de acionamento verbal em emergência.
- 22.2. A comunicação emergencial será confirmada por escrito tão logo possível.
- 22.3. Os dados dos representantes serão mantidos atualizados; a alteração produzirá efeito após comunicação formal.
- 22.4. Os prazos observarão o RILC e o expediente da BAHIA PESCA, salvo regra específica.
- 22.5. Controvérsia operacional será inicialmente submetida ao gestor do contrato, com os documentos e a solução pretendida.
- 22.6. As partes buscarão solução consensual compatível com a legalidade, a indisponibilidade do interesse público e as competências de cada órgão.
- 22.7. A negociação não suspende obrigação nem prazo, salvo decisão formal em contrário.
- 22.8. Poderão ser utilizados mecanismos de solução previstos no RILC e na legislação aplicável, se aprovados e expressamente formalizados.
- 22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, sem prejuízo de competência legal inderrogável.
- 22.10. A notificação extrajudicial não é condição para a adoção de medida urgente.

Salvador/BA, [DATA].

BAHIA PESCA S.A.

Contratante

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Contratada

ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

A matriz aloca os riscos ordinários previsíveis. O evento concreto será analisado quanto a causa, impacto, medidas de mitigação e eventual repercussão econômica, sem automatismo contrário à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC.

Cód.	Risco	Responsável	Mitigação	Tratamento / consequência
R-01	Erro de planejamento ou dimensionamento de escala, pessoal ou cobertura	Contratada	Planejamento, cadastro de reserva e ajuste	Sem reequilíbrio; glosa ou sanção se houver falha
R-02	Falta, licença, férias ou desligamento de vigilante	Contratada	Cadastro de reserva e substituição imediata	Sem custo adicional para a Contratante
R-03	Aumento ordinário de insumos	Contratada, até o marco de reajuste	Pesquisa de mercado e eficiência	Reajuste somente no marco contratual
R-04	Superveniência de novo instrumento coletivo aplicável	Compartilhado, conforme a lei	Planilha de custos e declaração sindical	Repactuação das rubricas afetadas
R-05	Enquadramento sindical declarado incorretamente	Contratada, salvo erro imputável à Contratante	Diligência e assessoria jurídica	Sem transferência de erro próprio da Contratada
R-06	Alteração de jornada ou de posto por iniciativa da Contratante	Contratante	Planejamento e termo aditivo prévio	Ajuste de quantidade e preço, comprovado
R-07	Mudança de endereço com impacto operacional	Contratante, quanto ao ato	Avaliação prévia de impacto	Formalização e reequilíbrio, se comprovado
R-08	Falha de arma, colete ou equipamento	Contratada	Manutenção preventiva e reserva técnica	Glosa, substituição imediata e possível sanção
R-09	Perda de autorização de funcionamento da empresa	Contratada	Controle regulatório contínuo	Suspensão do posto e possível rescisão
R-10	Mudança legal geral e abstrata	Conforme impacto e regime aplicável	Monitoramento normativo	Análise de equilíbrio econômico, sem automatismo
R-11	Dano causado por empregado da Contratada	Contratada, se comprovado	Treinamento, supervisão e seguro	Indenização do dano comprovado
R-12	Falha estrutural da unidade da Contratante	Contratante, se sob seu controle	Manutenção predial e comunicação	Tratamento do impacto comprovado
R-13	Evento climático ordinário e previsível	Contratada	Logística e plano de contingência	Sem reequilíbrio ordinário
R-14	Força maior extraordinária	Parte afetada, conforme o nexo	Plano de mitigação	Análise do caso; prazo ou equilíbrio, se devido
R-15	Atraso de pagamento por culpa da Contratante	Contratante	Fluxo financeiro e controles internos	Encargos contratuais, sem interrupção de salários
R-16	Nota fiscal ou documentação incorreta	Contratada	Checklist prévio de emissão	Prazo de pagamento não se inicia
R-17	Passivo trabalhista decorrente da execução	Contratada	Fiscalização, conta vinculada e pagamento em dia	Retenção, acionamento de garantia e ressarcimento
R-18	Insuficiência de saldo na conta vinculada	Contratada	Conciliação periódica e complementação	Complementação com recursos próprios da Contratada
R-19	Incidente de dados causado pela Contratada	Contratada	Controles de segurança e plano de resposta	Correção, comunicação legal e eventual sanção
R-20	Incidente causado por sistema ou falha da Contratante	Contratante, se comprovado	Controles internos de tecnologia	Tratamento do impacto comprovado
R-21	Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato	Contratada	Governança contratual e auditoria	Glosa, sanção e possível rescisão
R-22	Variação tributária decorrente de opção empresarial	Contratada	Planejamento tributário próprio	Sem reequilíbrio por escolha própria da Contratada
R-23	Alteração tributária de incidência direta e superveniente	Conforme a lei nova	Monitoramento tributário	Revisão contratual se juridicamente cabível
R-24	Furto ou invasão apesar de serviço regularmente prestado	Conforme culpa comprovada	Rotinas de ronda e investigação	Sem responsabilidade automática da Contratada
R-25	Abandono ou insolvência operacional da Contratada	Contratada	Qualificação prévia, garantia e plano de continuidade	Execução das proteções contratuais e substituição
R-26	Condenação trabalhista ou previdenciária atribuível à execução	Contratada, na extensão de sua obrigação e do nexo	Fiscalização, conta vinculada, garantia e defesa técnica	Ressarcimento regressivo após apuração
R-27	Falha da Contratante em obrigação tributária ou legal própria	Contratante, quanto ao ato próprio	Checklist fiscal e conciliação periódica	Regularização e apuração do responsável
R-28	Dano a terceiro em posto armado	Contratada, conforme nexo comprovado	Treinamento, supervisão, protocolos e seguro	Reparação, acionamento de seguro e regresso cabível
R-29	Perda ou suspensão de autorização da Polícia Federal	Contratada, salvo fato exclusivo da Contratante	Consulta periódica e alerta imediato	Suspensão do posto, contingência

Cód.	Risco	Responsável	Mitigação	Tratamento / consequência e procedimento contratual
------	-------	-------------	-----------	--

1. REGRAS DE APLICAÇÃO

- 1.1. A parte que identificar evento de risco comunicará à outra com descrição, data, impacto, evidências e medidas adotadas.
- 1.2. A parte responsável pelo risco mitigará o impacto e não poderá agravar deliberadamente o dano.
- 1.3. A alocação de riscos não exclui a análise de culpa, caso fortuito, força maior, fato da outra parte ou fato de terceiro.
- 1.4. Pedido de repercussão econômica será instruído com memória analítica e demonstração de nexo causal.
- 1.5. Risco não previsto neste Anexo será tratado pelo regime legal e contratual aplicável, sem presunção automática contra qualquer das partes.
- 1.6. A matriz será revista por termo aditivo se houver alteração material do escopo.

ANEXO XI - MATRIZ DE INFRAÇÕES E SANÇÕES

A classificação deste Anexo orienta a dosimetria das sanções, sem substituir o processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

Cód.	Infração	Gravidade	Sanção	Base de cálculo
S-01	Atrasar a mobilização sem causa justificada	Média/Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Parcela ou postos em atraso
S-02	Manter posto descoberto	Grave/Crítica	Multa de 10% sobre a parcela afetada	Valor mensal do posto afetado
S-03	Alocar profissional não habilitado	Crítica	Multa de 10% e suspensão da alocação	Parcela afetada
S-04	Manter posto armado sem recurso essencial regular	Crítica	Multa de 10% e suspensão do posto	Parcela afetada
S-05	Fraudar registro, medição, folha ou documento	Crítica	Multa de 20%, suspensão e possível rescisão	Valor anual do contrato
S-06	Não pagar salário no prazo	Crítica	Multa de 10% e acionamento das proteções	Folha afetada
S-07	Não fornecer benefício obrigatório	Grave/Crítica	Multa de 10%	Valor devido ou parcela afetada
S-08	Não recolher FGTS ou contribuição previdenciária	Crítica	Multa de 10%	Débito ou parcela afetada
S-09	Movimentar a conta vinculada irregularmente	Crítica	Multa, recomposição e suspensão	Valor movimentado ou contrato
S-10	Não recompor a garantia contratual	Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Valor da garantia faltante
S-11	Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato	Crítica	Multa de 10% e possível rescisão	Valor anual ou parcela
S-12	Descumprir sigilo ou a Lei Geral de Proteção de Dados	Grave/Crítica	Multa e indenização	Impacto ou parcela afetada
S-13	Falsificar ou adulterar registro de ronda, ponto ou ocorrência	Crítica	Multa de 10% e apuração	Parcela ou posto afetado
S-14	Impedir ou dificultar a fiscalização contratual	Grave/Crítica	Multa de 10%	Parcela afetada
S-15	Não substituir recurso essencial indisponível	Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Posto afetado
S-16	Reincidir em falha de supervisão	Média/Grave	Advertência ou multa	Parcela de gestão
S-17	Abandonar ou interromper serviços	Crítica	Multa de 20%, suspensão e rescisão	Valor anual do contrato
S-18	Apresentar declaração falsa na licitação	Crítica	Suspensão e demais medidas cabíveis	Conforme o processo
S-19	Praticar corrupção ou fraude	Conforme a gravidade	Suspensão, rescisão e demais medidas	Conforme o processo
S-20	Descumprir a transição contratual	Grave/Crítica	Multa e perdas e danos	Parcela final ou custo
S-21	Deixar vencer seguro obrigatório ou reduzir cobertura sem reposição	Grave/Crítica	Multa, suspensão do posto e correção	Parcela ou risco afetado
S-22	Omitir perda, suspensão ou restrição de autorização da Polícia Federal	Crítica	Multa, suspensão e possível rescisão	Parcela ou valor a apurar

1. DOSIMETRIA E PROCESSO

- 1.1. A unidade fiscalizadora descreverá o fato, a cláusula descumprida, a evidência, o impacto e a providência corretiva.
- 1.2. O gestor avaliará se o fato configura glosa de medição, infração, dano ou combinação de fundamentos autônomos.
- 1.3. A instauração do processo identificará a imputação, a sanção possível e os documentos que a instruem.
- 1.4. A Contratada terá 10 (dez) dias úteis para defesa, conforme o RILC.
- 1.5. A decisão considerará gravidade, dano, vantagem auferida, risco, duração, reincidência, antecedentes, cooperação e correção da falha.
- 1.6. A reincidência exigirá decisão ou ciência anterior sobre fato da mesma natureza dentro da janela de 12 (doze) meses.
- 1.7. A advertência será reservada a falha leve e corrigível, quando suficiente à finalidade.
- 1.8. A multa moratória incidirá durante o atraso, evitando-se duplicidade na conversão ou cumulação com a multa compensatória.
- 1.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a BAHIA PESCA será fixada em até 2 (dois) anos, segundo a gravidade.
- 1.10. A sanção será registrada, comunicada e cobrada pelos meios contratuais, inclusive garantia, retenção e compensação.
- 1.11. Medida cautelar necessária à segurança ou à continuidade não se confunde com sanção e será motivada.
- 1.12. Os percentuais e as bases de cálculo são os definidos neste Edital, no contrato e neste Anexo, devendo sua aplicação observar a proporcionalidade e a vedação de duplicidade sancionatória.
- 1.13. As bases de cálculo são: a parcela mensal afetada, para a inexecução parcial; o valor anual do contrato, para a inexecução total, o abandono e a fraude; e o valor mensal do posto afetado, para as infrações relativas a posto determinado. A multa moratória incide sobre a parcela em atraso e é limitada a 10% (dez por cento). A competência para aplicar as sanções e o rito do processo observarão o RILC.

ANEXO XII - CHECKLISTS DE MOBILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO

1. CHECKLIST DE MOBILIZAÇÃO

Área	Documento ou controle	Critério
Empresa	Autorização e regularidade da segurança privada	Válida e verificável
Empresa	Contrato social e representante/preposto	Atualizados
Proteção	Garantia contratual	Valor, modalidade, vigência e cobertura
Proteção	Conta vinculada e autorizações	Conta bloqueada e vinculada
Proteção	Seguros de vida e de responsabilidade civil	Vigentes, pagos e com abrangência compatível
Operação	Plano de mobilização e contingência	Aprovável e por unidade
Operação	Escalas e reserva de cobertura	Compatíveis com as jornadas
Operação	Preposto, substituto e supervisores	Contatos e poderes
Pessoal	Relação nominal e vínculo	Por posto e turno
Pessoal	Documentos de formação e reciclagem	Válidos
Pessoal	Aptidão e integração	Comprovação mínima
Pessoal	Uniformes e EPIs	Entrega e quantidade
Armamento	Relação, registros e cautelas	Por posto armado
Proteção balística	Coletes, níveis, numeração e validade	Adequados e rastreáveis
Equipamentos	Equipamentos indicados no Termo de Referência	Quantitativos dimensionados pela Contratada e suficientes à execução
Logística	Estrutura de apoio operacional e meios de contato	Dimensionados pela Contratada e compatíveis com os locais
Dados	Termos de sigilo, acesso e segurança	Assinados e orientados

2. CHECKLIST MENSAL TÉCNICO

Controle	Verificação
Cobertura	Escalas x ponto x acesso x substituições
Postos	Períodos descobertos, atrasos e saídas antecipadas
Recursos	Armas, coletes, comunicação, lanternas e uniformes
Rotinas	Rondas, chaves, acessos e ocorrências
Supervisão	Visitas mínimas e ações corretivas
Eventos	Relatórios críticos e comunicações
IMR	Indicadores, evidências, glosas e manifestação
Continuidade	Falhas e acionamentos do plano
Condições do posto	Água potável, instalação sanitária e abrigo, quando aplicável

3. CHECKLIST MENSAL FINANCEIRO-TRABALHISTA

Controle	Verificação
Pessoal	Relação de alocados, admissões e desligamentos
Pagamento	Folha analítica e comprovantes salariais
Benefícios	Alimentação, transporte, seguro e demais
Jornada	Ponto, escalas, adicionais e horas
FGTS	Documentos e individualização
Previdência	Declarações, guias, retenção e conciliação
Férias	Avisos, pagamentos, cobertura e provisões
Rescisões	Termos, pagamentos, guias e destino
Regularidade	Certidões e diligências específicas
Conta vinculada	Memória, depósito, extrato e liberações
Garantia	Vigência, valor e recomposição
Faturamento	Nota, medição, glosas, tributos e líquido
Notificações	Comunicações de inadimplemento, prazos e providências adotadas

4. CHECKLIST DE ENCERRAMENTO

Área	Verificação
Operação	Data final, manutenção da cobertura e transição
Patrimônio	Chaves, credenciais, registros e bens da BAHIA PESCA
Segurança	Retirada controlada de armas, munições, uniformes, equipamentos e recursos
Dados	Revogação de acessos, devolução ou eliminação e sigilo
Pessoal	Relação final, rescisões ou realocações
Trabalhista	Quitação, FGTS, previdência, férias e rescisões
Conta vinculada	Mapa individual, liberações e saldo
Garantia	Pendências, sinistros e prazo de liberação
Financeiro	Medição final, glosas, multa, danos e créditos
Gestão	Relatório final e termo de recebimento

5. Os checklists serão assinados pelos responsáveis, juntados ao processo e atualizados quando obrigação legal superveniente exigir, sem criação informal de custo material.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Armade de Matos, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 02/09/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Malheiros, Presidente da Copel**, em 02/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Porciuncula Isensee, Coordenadora Técnica**, em 02/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Almeida e Almeida, Técnico em Contabilidade**, em 02/09/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148646202** e o código CRC **7347E1F6**.

